

Cobrança de couvert

Estabelecimento que não prestar a informação sobre o serviço não poderá efetuar a cobrança.

Foi aprovada pelo governo do Estado legislação que determina a obrigação de restaurantes, bares, lanchonetes, etc, a informarem previamente e de maneira clara aos seus clientes a descrição do preço e da composição do **couvert** antes de servi-lo.

A Lei Estadual 14.536, de 6 de setembro, entra vigor em 30 dias. A nova regra determina que é dever dos estabelecimentos que atuam no Estado de São Paulo prestarem a informação sobre o **couvert - aperitivos servidos antes do início da refeição, como, por exemplo, pães, frios, embutidos, conservas, entre outros**) - antes de oferecê-lo e se não o fizerem não poderão efetuar a cobrança.

A Fundação Procon-SP considera a nova legislação positiva, na medida em que reforça o Código de Defesa do Consumidor, assegurando o direito a informação e escolha do consumidor. Até então, o couvert era colocado à disposição sem a devida informação sobre preço e composição, dificultando a manifestação da vontade do consumidor em recusá-lo ou compô-lo de forma diversa.

O consumidor que não tiver o seu direito respeitado deve registrar uma denúncia no Procon

O consumidor também pode procurar o órgão de defesa do consumidor de seu município.

Fonte: Assessoria de imprensa Fundação Procon / SP

Referência

**FUNDAÇÃO PROCON SP. Cobrança de couvert. Estabelecimento que não prestar a informação sobre o serviço não poderá efetuar a cobrança. São Paulo, 2011.
Disponível em: <<http://www.procon.sp.gov.br/noticia.asp?id=2359>>.
Acesso em: 09 set. 2011.**